



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 94/2026

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 94/2026, visando a alteração na redação dos artigos 5º, 6º e 7º.

Onde se lê:

***Art. 5º.** Em caso de alerta de tempestades ou inundação iminente do Rio Itapemirim e seus afluentes, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:*

- I – Disponibilização de veículos para o transporte seguro até os pontos de acolhimento;*
- II – Abertura emergencial de prédios públicos, ginásios ou parcerias com entidades privadas para servirem como abrigos temporários;*
- III – Fornecimento de alimentação, itens de higiene básica e vestuário seco aos acolhidos.*

Leia-se:

***Art. 5º.** O acolhimento de pessoas em situação de rua durante as tempestades deverá incluir, sempre que possível, o encaminhamento para a rede socioassistencial permanente do Município após a cessação do risco.*

Onde se lê:

***Art. 6º.** O acolhimento de pessoas em situação de rua durante as tempestades deverá*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003500370039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





incluir, sempre que possível, o encaminhamento para a rede socioassistencial permanente do Município após a cessação do risco.

Leia-se:

Art. 6º. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Onde se lê:

Art. 7º. *O acolhimento de pessoas em situação de rua durante as tempestades deverá incluir, sempre que possível, o encaminhamento para a rede socioassistencial permanente do Município após a cessação do risco.*

Leia-se:

Art. 7º. *O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.*

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei, promovendo ajustes de técnica legislativa e de constitucionalidade, sem alterar a finalidade da proposição. Inicialmente, propõe-se a exclusão do conteúdo originalmente previsto no art. 5º, uma vez que referido dispositivo disciplinava medidas administrativas específicas a serem adotadas pelo Poder Executivo, matéria com reserva de iniciativa.

Contudo, ao invés de simplesmente suprimir o dispositivo e criar um novo artigo para inserir a cláusula regulamentadora, optou-se pela readequação da estrutura

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

do texto legal mediante a renumeração dos dispositivos subsequentes, técnica que preserva a sistemática da proposição e evita a existência de lacunas na sequência dos artigos.

Assim, o conteúdo originalmente constante do art. 6º passa a constituir o novo art. 5º; o antigo art. 7º passa a corresponder ao novo art. 6º; e o novo art. 7º passa a prever a cláusula de regulamentação da futura lei pelo Poder Executivo, com a seguinte redação: "O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber."

A inclusão da cláusula regulamentadora visa conferir maior efetividade à futura norma, permitindo que sua implementação ocorra mediante a definição dos procedimentos administrativos necessários, observadas as competências constitucionais do Poder Executivo e os princípios da separação dos Poderes e da segurança jurídica.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de julho de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003500370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

